

# Plenário aprova meio ambiente com maioria "verde"

Da Sucursal de Brasília

O verde tomou conta do placar eletrônico do Congresso constituinte ontem às 16h18, quando os parlamentares aprovaram o capítulo "Do Meio Ambiente". Foram 450 votos "sim" (luz verde) contra três "não" (luz vermelha).



com quatro abstenções (luz laranja). O texto aprovado é uma fusão de emendas de vários parlamentares, resultante de um acordo de lideranças fechado na manhã de ontem. Outra emenda aprovada foi a de autoria do senador Itamar Franco (sem partido-MG), que determina que a localização de usinas nucleares será definida por lei federal.

O texto aprovado, novidade nas Constituições brasileiras, exige "estudo prévio de impacto ambiental" — a ser definido em lei — para "instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente". Estabelece também a obrigatoriedade de recuperação do "ambiente degradado" em decorrência de atividades de mineração.

A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Matogrossense e a zona costeira tornam-se patrimônio nacional e sua utilização só poderá ser feita, "na forma da lei", respeitando-se o meio ambiente e os recursos naturais.

O capítulo inclui a sujeição dos responsáveis por "condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente" a sanções penais e administrativas, "independentemente da obrigação de reparar os danos causados". O texto também encarrega o poder público de definir áreas em todas as unidades da Federação e considerá-las parques e reservas ecológicas; implantar a "educação ambiental em todos os níveis de

ensino" e fiscalizar entidades "dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético".

## Negociações

Nas negociações, parlamentares que tradicionalmente sustentam as posições do Centrão passaram a apoiar as propostas da Frente Parlamentar Verde, possibilitando um rápido entendimento e um texto que incluiu as principais reivindicações dos movimentos ambientalistas.

Os deputados Bonifácio de Andrada (PDS-MG), Cunha Bueno (PDS-SP) e Ricardo Izar (PFL-SP) — membros do Centrão — aliaram-se ao deputado Fábio Feldmann (PMDB-SP), representante dos ecologistas. "Evitamos que o meio ambiente se transformasse numa questão de esquerda ou de direita, unindo diversos setores em sua defesa", disse Feldmann.

Trinta nações indígenas enviaram ontem representantes ao gabinete de Covas. "Pedimos uma lei para nos proteger", disse o cacique dos txucarramãe, Raoni, a Covas, depois de apresentá-lo com um cocar. As negociações em torno do capítulo dos índios começam hoje.

Até o início da noite de ontem, não havia acordo para o Capítulo da Família. Pela manhã, houve divergência sobre os direitos das pessoas que vivem em "união estável". O número de divórcios também deve provocar polêmica.

## O que foi aprovado

Título VIII  
Da Ordem Social  
Capítulo VI  
Do Meio Ambiente

Art. 202 — Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo 1º — Para assegurar a efetividade do direito referido neste artigo, incumbe ao Poder Público:

I — preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II — preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III — definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitida somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam sua proteção;

IV — exigir, na forma da lei para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V — controlar a produção, comercialização e/ou emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI — promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII — proteger a fauna e flora, vedando, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécies ou que submetam os animais à crueldade.

Parágrafo 2º — Aquelle que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo 3º — As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Parágrafo 4º — A Floresta Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Matogrossense e a Zona Costeira são Patrimônio Nacional e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do seu meio ambiente, inclusive quanto ao uso de seus recursos naturais.

Parágrafo 5º — São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Parágrafo 6º — As usinas que operam com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.